

Id:0B6215F013B89795



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

PORTARIA N.º 138/2024/GPMLA

Lagoa Alegre-PI, 21 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar público composição da Comissão do CONCURSO PÚBLICO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, para acompanhar todas as Etapas do Concurso Público.

SERVIDORES:

LUARDO DA SILVA CUNHA CPF: 010.289.463-92

DANIELLE CARVALHO FERREIRA CPF: 648.251.753-68

RAFAELA DA ROCHA PEREIRA CPF: 015.990.013-14

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre - Piauí, 21 de março de 2024.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal
Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal Lagoa Alegre-PI
CPF: 481.810.213-04

Id:07384586FB1A9798



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 06.073.648/0001-74



TERMO DE DESISTÊNCIA

EU, Israel Sousa Campos, portador(a) do CPF Nº 029.936.523-97 selecionado conforme Chamada Pública nº 002/24 para exercer o cargo de mediador da aprendizagem atuando na área de Atividades em Matemática na Instituição de Ensino: C.M. Marcos Andrade Ponte, Lagoa Alegre-PI. DESISTO do compromisso do cargo mediador ofertado pela SEMED/LAGOA ALEGRE-PI.

Lagoa Alegre-PI, 19 de março de 2024

Israel Sousa Campos
Nome completo

Id:09FED077B62E951D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



Lei nº 04, de 20 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal do MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES (PI), aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, de Projeto de investimento para iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de JÚLIO BORGES (PI), aos 19 dias de março de 2024.


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

Lei nº 04/2024 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de gabinete aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024).


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal